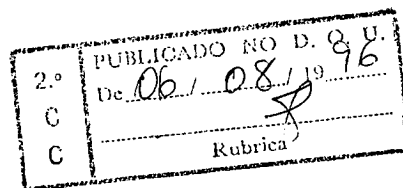




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo nº : 13839.000593/91 -87
Sessão de : 22 de junho de 1995
Acórdão nº : 203-02.276
Recurso nº : 97.800
Recorrente : BENEDITO ZANELLA
Recorrida : DRF em Campinas SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - MATÉRIA PRECLUSA -
Matéria trazida a debate na fase recursal, mas não questionada na impugnação, está preclusa. **Recurso não conhecido por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BENEDITO ZANELLA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto.** Ausentes os Conselheiros Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1995

Osvaldo José de Souza
Presidente

Celso Angelo Lisboa Gallucci
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff e Tiberany Ferraz dos Santos.



Processo nº : 13839.000593/91-87
Acórdão nº : 203-02.276
Recurso nº : 97.800
Recorrente : BENEDITO ZANELLA

RELATÓRIO

O contribuinte, em epígrafe, impugnou o lançamento referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, do exercício de 1991, relativo ao imóvel de Código 633 062 005 339 4, ao argumento de que houve erro no Valor da Terra Nua - VTN e de que não lhe foi concedida a redução do imposto.

A autoridade de primeiro grau julgou a impugnação improcedente, argumentando em resumo que:

a) o cálculo do valor lançado do ITR do exercício de 1991, está de acordo com a Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP, de 1989 e com a legislação vigente, estando, assim, correto;

b) foi aplicado sobre o Valor da Terra Nua - VTN, do exercício anterior (1990) do imóvel o coeficiente de 6,197, conforme Portaria Interministerial nº 309, de 07.05.91;

c) foi aplicado o coeficiente de progressividade no cálculo do imposto, por não atingir, o imóvel, o limite mínimo determinado por lei quanto o Grau de Utilização da Terra - GUT, conforme letra "b" do artigo 15 do Decreto nº 84.685/80;

d) o lançamento foi efetuado de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.746/79, que enumera fatores em função dos quais se estabelece critérios de progressividade e regressividade para determinação do imposto, entre os quais o Valor da Terra Nua, a área do imóvel rural, o Grau de Utilização da Terra Nua, o Grau de Eficiência nas Explorações, indicados através de declaração do contribuinte; e

e) o impugnante não demonstra a incorreção do lançamento, e sua mera alegação de aumento no valor do imposto é insuscetível de elidir a exigência.

Foi interposto o Recurso de fls. 11, no qual o Sr. Benedito Zanella alega que o imóvel não mais lhe pertence, trazendo a título de prova os Documentos de fls. 12/14.v.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13839.000593/91-87

Acórdão nº : 203-02.276

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI

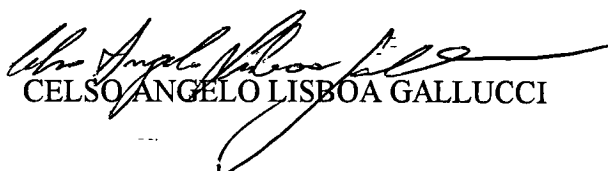
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

O Sr. Benedito Zanella impugnou o lançamento do ITR ao argumento de que houve erro no Valor da Terra Nua - VTN - do imóvel. No recurso em julgamento, nada argui sobre esta matéria. Sua alegação agora é a de que o imóvel não mais lhe pertence, e, em abono do que afirma junta os Documentos de fls. 12/14 (cópias da escritura de compra e venda lavrada em 14.06.91 e da averbação no Registro de Imóveis efetuada em 12.07.91).

A matéria trazida no recurso não foi, assim, questionada na impugnação. E, por não ter sido prequestionada sofreu os efeitos da preclusão, razão pela qual voto no sentido de que não se tome conhecimento do recurso.

A decisão deste Conselho não impede, evidentemente, que a autoridade lançadora venha apreciar a matéria, e, se assim entender, anule o lançamento, no uso do poder que lhe confere o art. 145, III, combinado com o art. 149, VIII do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1995


CELSON ANGELO LISBOA GALLUCCI